



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Projeto de Lei nº 08/2024

**APROVADO**

*Projeto de Lei Nº 08/2024*

Foi Aprovado por *unanimidade*

na *5ª* Reunião *ordinária*

conforme Ata do Livro \_\_\_ Folha \_\_\_

Câmara Municipal de Arara *08/04/2024*

*José Ailton Pereira da Silva*

Estabelece o valor de Diárias a serem pagas aos servidores públicos e aos Agentes Políticos, e dá outras providências.

**PRESIDENTE** PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Considera-se diária o valor pago ao servidor público ou ao Agente Político, para o custeio de despesas, excetuando-se as de hospedagem, por ocasião de viagem a serviços do município.

§1º - a diária a que se refere o caput compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas com pernoite, sendo que em caso de viagem apenas no período diurno, o valor a ser pago será de 1/3 (um terço) do valor da diária para a alínea "a" e de 1/2 (um meio) para as alíneas "b" e "c", do parágrafo seguinte:

§2º - O valor a ser pago a título de diária será o seguinte:

a) Para os servidores público em geral o valor da diária será R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) Para Secretário e Consultor Jurídico, a diária será no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

c) Para o Prefeito, o valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º - O pagamento feito ao servidor a título de diária, deverá ser devidamente comprovado mediante declaração, certidão, certificado de participação de evento, convite pra reuniões, declaração de chefe imediato informando que o servidor se deslocou a serviço do município;

§4º - O servidor público que estiver acompanhado de superior hierárquico, perceberá o mesmo valor da diária do superior hierárquico que o acompanhar.

Art. 2º - Os valores fixados no Parágrafo 2º do Art. 1º serão majorados em 100% (cem por cento) em caso de viagem para outro Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a lei 67/2016 e as disposições em contrário.

Art.5º - Publique-se e registre-se.

Arara/PB, em 25 de abril de 2024.

*José Ailton Pereira da Silva*

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise, que estabelece os valores de diárias a serem pagas aos servidores públicos e aos Agentes Políticos no Município de Arara, encontra sua justificativa técnica na necessidade de adequar os gastos com diárias à realidade econômica atual do município. A fixação de valores específicos para diferentes categorias de servidores garante uma distribuição equitativa dos recursos municipais, refletindo um planejamento orçamentário responsável e adaptado às capacidades financeiras de Arara.

Do ponto de vista legislativo, esta lei se alinha com os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal. Ela segue os princípios de legalidade e transparência, estabelecendo regras claras e objetivas para o pagamento de diárias. Este projeto é um passo adiante na direção de uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos, assegurando que o pagamento de diárias seja realizado de maneira justa e equitativa.

Juridicamente, a proposta está fundamentada nos princípios constitucionais da administração pública, como moralidade e eficiência. Ao definir valores específicos e condições para o pagamento de diárias, o projeto busca prevenir o uso indevido de fundos públicos e assegurar que os recursos municipais sejam utilizados de maneira eficaz e responsável.

Além disso, a revisão das diárias, com o estabelecimento de valores diferenciados para servidores, Secretários, Consultores Jurídicos e o Prefeito, reflete uma abordagem equilibrada, considerando as responsabilidades e os requisitos de cada função. O aumento de 100% para viagens a outros estados leva em conta os custos adicionais associados a esses deslocamentos, assegurando que os servidores não tenham despesas pessoais nessas circunstâncias.

Em resumo, o projeto de lei em análise é uma medida necessária e bem fundamentada, que visa garantir o uso prudente e justo dos recursos municipais, alinhando as despesas com diárias à realidade fiscal de Arara e às necessidades dos servidores públicos e Agentes Políticos. É uma legislação pensada para promover uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável no Município de Arara.

Arara/PB, em 25 de abril de 2024.

  
JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa  
"Josué Alves da Cruz", em **08 de maio** de 2024.

## NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

\_\_\_\_\_  
José Jailson de Sousa  
Vereador/Presidente

\_\_\_\_\_  
José Erenildo Oliveira da Costa  
Vereador/Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Ednaldo Fernandes de Almeida  
Vereador/Secretário

\_\_\_\_\_  
Anésio Deodônio Moreno  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Erizonaldo Chianca de Medeiros  
Vereador

## VOTOU CONTRA

\_\_\_\_\_  
Ewerton Jordan Ernesto Silva  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Lucas Santos da Silva  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Simpício da Silva  
Vereadora

## VOTOU CONTRA

\_\_\_\_\_  
Maria Sueli Vicente Santos  
Vereadora



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 008/2024** DE AUTORIA DO PREFEITO JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, QUE ESTABELECE O VALOR DE DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA **5º (QUINTA)** SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUNDO PERÍODO REGIMENTAL, DO SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA REALIZADA EM **08 DE MAIO** DE 2024.